

# Seguro de Acidentes Pessoais

## Documento de informação sobre produtos de seguros

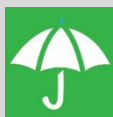
Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro Escolar

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

### Qual é o tipo de seguro?

Pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações se se verificar algum dos riscos segurados, desde que resultantes de acidente garantido pela apólice



#### Que riscos são segurados?

Acidentes pessoais sofridos pelos alunos:

- ✓ Morte;
- ✓ Invalidez Permanente;
- ✓ Despesas de Tratamento.

Podem ainda ser contratadas as seguintes garantias:

- ✓ Responsabilidade Civil dos Alunos;
- ✓ Responsabilidade Civil do Estabelecimento Escolar;
- ✓ Extensão das coberturas de Morte, Invalidez permanente e Despesas de tratamento, para docentes e funcionários do estabelecimento escolar.



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Ataque cardíaco;
  - ✗ Tratamento em termas ou praias e, de uma maneira geral, curas de mudança de ares ou de repouso;
  - ✗ Quaisquer doenças que não sejam consequência direta de acidente;
  - ✗ Danos causados por acidentes de viação provocados por veículos que sejam obrigados a seguro;
  - ✗ Danos causados pelos alunos aos bens de outros alunos, professores e empregados do Segurado;
  - ✗ Danos causados pelos alunos aos seus familiares, outros alunos ou empregados do Segurado;
  - ✗ Reclamações baseadas em acordos/contratos particulares celebrados entre o terceiro e o Segurado, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo/contrato;
  - ✗ Responsabilidade imputável a título individual a professores, monitores e pessoal auxiliar por atos ou factos praticados fora da atividade que desempenham ao serviço do Segurado;
  - ✗ Incumprimento de disposições legais, regulamentares, ordens policiais, municipais ou dos serviços oficiais de saúde;
  - ✗ Danos resultantes da execução de trabalhos de remodelação, ampliação ou modificação dos imóveis;
  - ✗ Danos resultantes da alteração do meio-ambiente, nomeadamente por poluição, contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica ou substâncias nocivas;
- Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Ações/omissões do Segurado sob o efeito do álcool e/ou de estupefacientes;
- ✗ Ações/omissões dolosas do Segurado;
- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- ✗ Guerra, invasão, atos bélicos, rebelião, revolução, insurreição, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de vandalismo e sabotagem;
- ✗ Explosão ou quaisquer outros fenómenos relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, efeitos da contaminação radioativa, utilização ou manejo de qualquer tipo de armas ou explosivos;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio e ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- ✗ Atos perigosos não justificados pelo exercício da profissão bem como apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pelo Tomador ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura bem como as que sejam praticadas por pessoas pelas quais sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Hérnias, varizes, lumbagos, roturas ou distensões musculares, implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, perturbações ou danos do foro psíquico, S.I.D.A.;



#### Há alguma restrição da cobertura?

- ! Danos causados intencionalmente;
- ! A responsabilidade ocorrer sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;



## Há alguma restrição da cobertura?

- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.
- ! Na cobertura de Morte, o capital só será pago se a mesma ocorrer no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente;
- ! Na cobertura de Invalidez permanente o capital só será pago se a mesma for clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente.



## Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do mundo, em relação à cobertura de Acidentes Pessoais e em Portugal, em relação à cobertura de Responsabilidade Civil.



## Quais são as minhas obrigações?

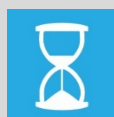
- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Autorizar o médico que assista as pessoas seguras a fornecer as informações solicitadas pelo Segurador e submeterem-se a aos exames efetuados por médico designado pelo Segurador;
- Entregar a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato;
- Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, em complemento à participação, enviar ao Segurador certificado de óbito com indicação da causa da morte e, quando considerados necessários, outros documentos que esclareçam as circunstâncias do acidente e das suas consequências;
- Nos sinistros de Responsabilidade civil, permitir ao Segurador orientar e resolver os processos judiciais, emitindo procuração com os necessários poderes e facultar todos os elementos de prova (documentos e testemunhas) necessários;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



## Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.